



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

188

02
9

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1283

PROJETO DE LEI Nº 03/79

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI-

Artigo 1º) - Mediante prévia autorização da Prefeitura, as organizações religiosas de tradição notória e secular, podem construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal competente.

§ Único - Será permitida, ainda, nos mesmos locais e sob as mesmas condições, a construção de ossários e relicários.

Artigo 2º) - As construções a que se refere esta lei deverão observar as normas técnicas vigentes e referentes aos aspectos arquitetônicos, higiênicos e de saúde pública.

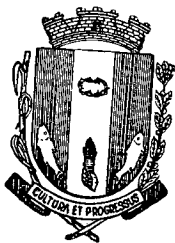
Artigo 3º) - Os sepultamentos nos locais permitidos por esta lei, deverão ser solicitados ao Executivo, - por escrito e instruídos com os seguintes documentos-

a) laudo de vistoria técnica expedido pelo setor de engenharia da Prefeitura, aprovando a utilização do jazigo;

b) atestado médico informando expressamente - que o óbito não decorreu de doença transmissível ou contagiosa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à utilização dos ossários e relicários.

§ 2º - Na hipótese do óbito ter decorrido de doença transmissível ou contagiosa, o sepultamento somente será permitido mediante orientação de médico especialmente designado para esse fim e de acordo com as normas sanitárias aplicáveis à espécie.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1979

83

4

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Abril de 1979.

VALDEMAR DOS SANTOS

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ~~PIRASSUNUNGA~~ ^{APROVADO}

ESTADO DE SÃO PAULO das Sessões de 04
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redução de Despesas parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 06 de março de 1979.

PROJETO DE LEI Nº 03/79
PRESIDENTE

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Mediante prévia autorização da Prefeitura, as organizações religiosas de tradição notória e secular, podem construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal competente.

§ Único - Será permitida, ainda, nos mesmos locais e sob as mesmas condições, a construção de ossários e relicários.

Artigo 2º) - As construções a que se refere esta lei deverão observar as normas técnicas vigentes e referentes aos aspectos arquitetônicos, higiênicos e de saúde pública.

Artigo 3º) - Os sepultamentos nos locais permitidos por esta lei, deverão ser solicitados ao Executivo, - por escrito e instruídos com os seguintes documentos:

a) laudo de vistoria técnica expedido pelo-setor de engenharia da Prefeitura, aprovando a utilização do jazigo;

b) atestado médico informando expressamente que o óbito não decorreu de doença transmissível ou contagiosa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, - no que couber, à utilização dos ossários e relicários.

§ 2º - Na hipótese do óbito ter decorrido - de doença transmissível ou contagiosa, o sepultamento somente será permitido mediante orientação de médico especialmente designado para esse fim e de acordo com as normas sanitárias - aplicáveis à espécie.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 06 de março de 1979.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 27 de 03 de 1979

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 04 de 1979

Presidente

ORSSU
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Um inusitado pedido vem de receber o Executivo de Pirassununga. Partiu ele do humilde Padre João Germano do Prado, da Paróquia de Santo Antonio e tem a reiterá-lo o apelo do S. Exa. Revma., o Bispo Diocesano de Limeira.

O objeto do pedido é a autorização para que, após o falecimento do Padre João Germano, seu corpo possa ser sepultado junto à Igreja da Paróquia de Santo Antonio. Seguem, em anexo, cópias do pedido assim recebido e do apelo do Revmo. Bispo Diocesano de Limeira.

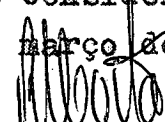
A matéria é regulada pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, ítem XVI. No entanto, no âmbito local, inexistem normas sobre o assunto.

Para suprir essa ausência e possibilitar o eventual atendimento do pedido, estamos submetendo à apreciação dos senhores edis, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a autorização pleiteada. São normas de caráter geral e destinadas especialmente às organizações religiosas de tradição notória e secular, o que limitará eventuais abusos que possam vir a ocorrer.

Este projeto nós o submetemos à E. Câmara, orgulhosos da humildade e do amor do ilustre pároco, à terra de Pirassununga.

Na expectativa de que o projeto venha a ser aprovado em regime de urgência de 40 dias, com fulcro no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, reiteramos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 06 de março de 1.979.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

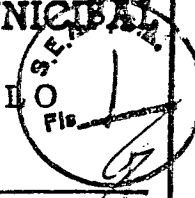
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO

Nº 0062

10 JAN 1979

Pirassununga,



*Ab. 5005. Adm.
Porm. processo
recom. para
Alb. 02/01/79*

*ob
f*

Pirassununga, 12 de janeiro de 1978
 Meu presado amigo Dr. Rubens Costa
 DD. Prefeito Municipal

Respeitosas saudações

Não estranhe o pedido que óra passo a fazer ao meu eminente amigo e nem fique triste, pois ninguém póde escapar deste decisivo em nossa vida.

Bem sabe que eu sou o primeiro Pároco de Santo Antonio e sendo assim julgo ter direito a ver satisfeito meu desejo. Sinto que em breve terei que dizer adeus a esta minha gente com quem convivo ha tantos anos e gostaria de ser o meu cadaver enterrado num cantinho desta Igreja que tanto amo e estimo.

Sei que será um pouco dificil obter do Presidente do Estado esta concessão mas ele saberá que isto não é excessão e certamente atenderá ao seu e ao meu pedido.

Gostaria de estar bem perto, mesmo morto, dos meus queridos parquianos. Se Deus permitir pela sua misericórdia e bondade me receber lá no ceu "ceu", prometo não me esquecer do bom e querido amigo e tambem do nosso bom Naná e de quantos me honraram com sua estíma e amizade.

Gostaria de obter resposta do presente pedido para deixar tudo prontinho e na ocasião do meu desenlace não terão nenhuma dificuldade.

Antecipando meus agradecimentos, subscrevo-me
 Seu muito amigo Pe. João Germano, Frado, Pároco de Santo Antonio.

Pe. João Germano Frado



07
/



Limeira, 2 de fevereiro de 1978
Ao presado Dr. Rubens, dd. Prefeito Municipal de
Firassununga

Cumprimentando o presado amigo, peço
lhe ter a bondade de atender ao pedido do nosso
Pe. Germano que julgo muito justo. Depois de tantos
anos como Parco de Santo Antonio sua pretensão
deve encontrar nossa acolhida e aprovação.

Antecipo meus agradecimentos e per
maneço ao dispor do distinto amigo.

Felipe Anacleto Souza

Bispo Diocesano de Limeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 03/79

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Mediante prévia autorização da Prefeitura, as organizações religiosas de tradição notória e secular, podem construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal competente.

§ Único - Será permitida, ainda, nos mesmos locais e sob as mesmas condições, a construção de ossários e relicários.

Artigo 2º) - As construções a que se refere esta lei deverão observar as normas técnicas vigentes e referentes aos aspectos arquitetônicos, higiênicos e de saúde pública.

Artigo 3º) - Os sepultamentos nos locais permitidos por esta lei, deverão ser solicitados ao Executivo, - por escrito e instruídos com os seguintes documentos:

a) laudo de vistoria técnica expedido pelo setor de engenharia da Prefeitura, aprovando a utilização do jazigo;

b) atestado médico informando expressamente que o óbito não decorreu de doença transmissível ou contagiosa.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, - no que couber, à utilização dos ossários e relicários.

§ 2º - Na hipótese de óbito ter decorrido - de doença transmissível ou contagiosa, o sepultamento somente será permitido mediante orientação de médico especialmente designado para esse fim e de acordo com as normas sanitárias - aplicáveis à espécie.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 06 de março de 1979.

= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Um inusitado pedido vem de receber o Executivo de Pirassununga. Partiu ele do humilde Padre João Germano do Prado, da Paróquia de Santo Antonio e tem a reiterá-lo o apelo do S. Exa. Revma., o Bispo Diocesano de Limeira.

O objeto do pedido é a autorização para que, após o falecimento do Padre João Germano, seu corpo possa ser sepultado junto à Igreja da Paróquia de Santo Antonio. Seguem, em anexo, cópias do pedido assim recebido e do apelo do Revmo. Bispo Diocesano de Limeira.

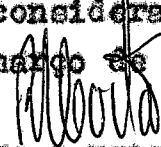
A matéria é regulada pela Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 3º, item XVI. No entanto, no âmbito local, inexistem normas sobre o assunto.

Para suprir essa ausência e possibilitar o eventual atendimento do pedido, estamos submetendo à apreciação dos senhores edis, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a autorização pleiteada. São normas de caráter geral e destinadas especialmente às organizações religiosas de tradição notória e secular, o que limitará eventuais abusos que possam vir a ocorrer.

Este projeto nós o submetemos à E. Câmara, orgulhosos da humildade e do amor do ilustre pároco, à terra de Pirassununga.

Na expectativa de que o projeto venha a ser aprovado em regime de urgência de 40 dias, com fulcro no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, reiteramos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

Pirassununga, 06 de março de 1.979.


= DR. RUBENS SANTOS COSTA =
Prefeito Municipal

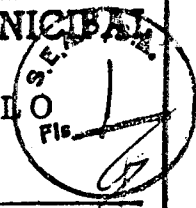
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTÓCOLO

Nº 0062

10 JAN 1979

Pirassununga, _____



*Moisés Adm
Pormas processo
retornar para
Moisés
12/01/79*

Pirassununga, 12 de janeiro de 1978
 Meu presado amigo Dr. Rubens Costa
 DD. Prefeito Municipal

Respeitosas saudações

Não estranhe o pedido que ora passo a fazer ao meu eminente amigo e nem fique triste, pois ninguém póde escapar deste decisivo em nossa vida.

Bem sabe que eu sou o primeiro Pároco de Santo Antonio e sendo assim julgo ter direito a ver satisfeito meu desejo. Sinto que em breve terei que dizer adeus a esta minha gente com quem convivo ha tantos anos e gostaria de ser o meu cadaver enterrado num cantinho desta Igreja que tanto amo e estimo.

Sei que será um pouco dificil obter do Presidente do Estado esta concessão mas ele saberá que isto não é excessão e certamente atenderá ao seu e ao meu pedido.

Gostaria de estar bem perto, mesmo morto, dos meus queridos paroquianos. Se Deus permitir pela sua misericórdia e bondade me receber lá no céu "ceú", prometo não me esquecer do bom e querido amigo e também do nosso bom Naná e de quantos me honraram com sua estima e amizade.

Gostaria de obter resposta do presente pedido para deixar tudo prontinho e na ocasião do meu desenlace não terão nenhuma dificuldade.

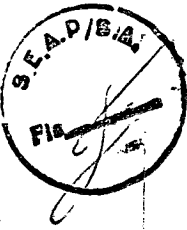
Antecipando meus agradecimentos, subscrevo-me
 Seu muito amigo Pe. João Germano Prado, Pároco de Santo Antonio.

Pe. João Germano Prado

João



11
/



Limeira, 2 de fevereiro de 1978

Ao presado Dr. Rubens, dd. Prefeito Municipal de
Pirassununga

Cumprimentando o presado amigo, peço
lhe ter a bondade de atender ao pedido do nosso
Pe. Germano que julgo muito justo. Depois de tantos
anos como Pároco de Santo Antonio sua pretensão
deve encontrar nossa acolhida e aprovação.

Antecipo meus agradecimentos e per
maneço ao dispor do distinto amigo.

Frederico Anacleto Bonvesini

Bispo Diocesano de Limeira



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

12/4

12
4

PARECER

Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 03/79

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

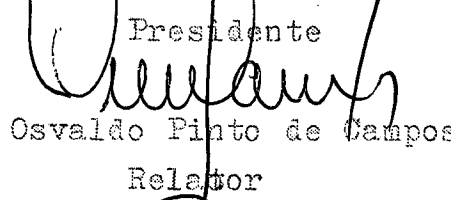
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO

Visa o Projeto de Lei em telz, autorizar as organizações religiosas de tradição notória e secular a construir criptas ou templos com jazigos destinados ao sepultamento de seus altos dignatários e membros, ficando a adequada manutenção dos locais a cargo das próprias entidades, sob a fiscalização do órgão municipal.

Esta Comissão examinando o referido projeto, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de março 1979.


Orlando Alves Ferraz
Presidente


Osvaldo Pinto de Campos
Relator


João D. Breves Consentino
Membro